



MENSAGEM Nº 826

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 96113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
imóvel no Município de Garuva".

Florianópolis, 10 de abril de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

27 Sessão de 11/04/13

As Comissões de:

- Justiça  
- Finanças  
- Trabalho

Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 51/13**

Florianópolis, 27 de março de 2013

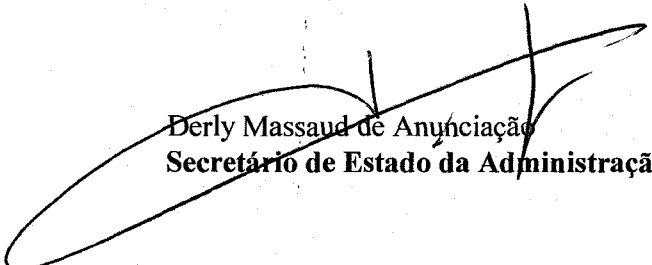
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Garuva – Câmara de Vereadores do Município de Garuva, o imóvel com área de 2.820,00 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 74.391 no Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a construção da Delegacia da Polícia Civil, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.619 de 3 de julho de 2012.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
Derly Massaud de Anunciação  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº

PL./0096.3/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garuva.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Garuva, o imóvel com área de 2.820,00 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 74.391 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção da Delegacia de Polícia Civil, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.619, de 3 de julho de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado